



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.264/03 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 899, de 20 de Novembro de 1991.”

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 10, 14, 15, da Lei Municipal nº 899, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....”

X – Coordenar todas as atividades relativas à disciplina dos conselheiros tutelares, deliberando acerca das medidas cabíveis e das penalidades a serem aplicadas.

.....”

“Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- I – 05 (cinco) membros representando o Poder Público, indicados pelos seguintes órgãos:
- Órgão Municipal de Educação;
 - Órgão Municipal de Saúde;
 - Setor Municipal de Assistência Social;
 - Setor de Contabilidade;
 - Escola Municipal Coronel Gaspar/Escola Estadual Comendador Mário Goulart Santiago/Escola Estadual Professor Arcádio do Nascimento Moura.

II – 05 (cinco) membros representando a sociedade civil organizada, indicados pelas seguintes organizações representativas:

- Lar da Criança Nossa Senhora de Fátima;
- Sociedade Amigos do Menor Pedralvense-SAMPE;
- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva-APAE/Loja Maçônica Perseverança e Justiça;
- Associações de Bairros;
- Igrejas.”

.....”

“Art. 14. Os suplentes serão convocados por ordem, conforme maior número de votos, nos casos previstos em Lei.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



“Art. 15

V – ter completado o ensino médio;

VI – ser aprovado em prova classificatória sobre a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

VII – ser aprovado em teste de noções gerais de micro- informática.”

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 19 de Dezembro de 2003.


MARCO ANTONIO REZENDE ABREU
Prefeito Municipal


JOSÉ D'ALENCAR BUSTAMANTE BRAGA
Secretário